



DECRETO º. 24, DE 19 DE MARÇO DE 2024

“INTERDITA TRECHO DA RUA TOCANTINS, COMPREENDENDO A PRAÇA GILMAR ANTUNES SAÚDE E TRECHO DA RUA ARAGUAIA, ENTRE ESQUINA DA RUA TOCANTINS À AVENIDA SÃO FRANCISCO, DE SEXTA À DOMINGO, NO HORÁRIO DAS 18:00 HS. ÀS 06:00 HS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra dos Aimorés, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais previstas art. 108, Inciso I, alínea “O”, todos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que nas Ruas interditadas, há realização de lazer, com muitas famílias frequentando este local nos finais de semana e necessidade de segurança dos populares;

Considerando a necessidade de proteção das pessoas que frequentam este local, pela Administração Municipal, para uso de lazer;

Considerando a necessidade de interdição do trânsito de veículos, bicicletas e animais na referida Rua parcialmente, para garantia da segurança pública, e integridade física das pessoas.

Considerando que nos locais interditados poderão circular exclusivamente pessoas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica interditado os Trechos localizados na Rua Tocantins, compreendendo a Praça Gilmar Antunes Saúde e Trecho da Rua Araguaia, entre esquina da Rua Tocantins à Avenida São Francisco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS – ADM. 2021/2024
Governo: Um Novo Caminho Para Uma Nova Serra

§ 1º - A interdição dar-se-á a partir das 19:00 horas até às 04:00 horas das sextas feira, sábados e nos domingos.

§ 2º - Durante os dias e horários constantes no art. 1º e § 1º deste decreto fica expressamente proibido o trânsito e estacionamento de veículos, tráfego de animais e trânsito de bicicletas.

§3º - Nos locais interditados circularão exclusivamente pessoas.

§4º - Fica terminantemente proibido qualquer tipo de sonorização durante os cultos religiosos das igrejas situadas nos arredores dos bares e similares durante os dias e horários constantes do art. 1º e § 1º deste decreto.

Art. 2º - Compete ao Departamento de Infraestrutura Urbana e Rural promover as demarcações, instalações das placas de sinalização e interdição das Ruas e prazo delimitado neste Decreto.

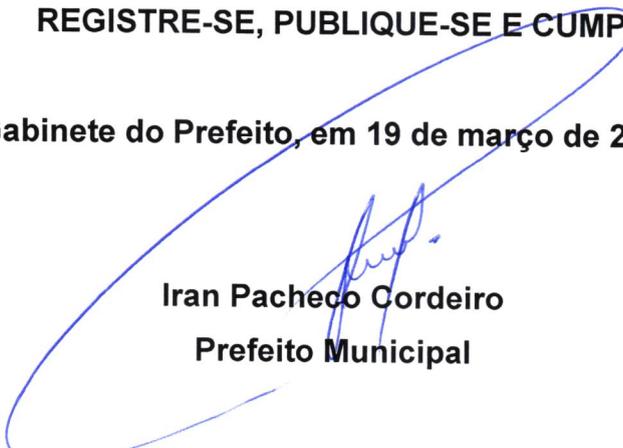
Art. 3º - Compete a Polícia Militar a fiscalização do tráfego e fazer cumprir as disposições deste Decreto.

§ 1º - O estacionamento de veículo automotor no perímetro delimitado no caput do art. 1º importará na sanção da legislação de trânsito e, na reincidência, a retirada forçada do veículo (guincho).

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2024.


Iran Pacheco Cordeiro
Prefeito Municipal